

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

EDITAL Nº. 001/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ PARA A GESTÃO
DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 10 DE JANEIRO DE 2024**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tamandaré – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº. 8.069/90 e Leis Municipais nsº. 156/2000, 469/2015 e 480/2016, faz saber a todos quantos virem o presente edital com data de publicação em 30 de abril de 2019, que se encontra aberto o processo de inscrição para eleição dos membros de composição do Conselho Tutelar do município de Tamandaré – PE, para o quadriênio 2020-2024, no período de 30 de abril a 31 de maio de 2019, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de CONSELHEIRO TUTELAR titular e seus respectivos suplentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de escolha destina-se a eleger os(as) pré-candidatos(as) que poderão participar da eleição para Conselheiro Tutelar, pelo mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2020-2024. Em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 12.696/2012, nos arts. 132 e 133 da Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 156/2000, cujo teor dispõe sobre a criação do CMDCA e Lei Municipal nº. 111/1999, a qual criou o Conselho Tutelar de Tamandaré, Lei Municipal nº. 407/2013, a Lei Municipal nº. 469/2015 e Lei Municipal nº. 480/2016. O processo de escolha reger-se-á por este edital e pelos dispositivos legais que regulamentam este ato.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- 2.1. Todas as disposições descritas na Lei Municipal nº. 156/2000;
- 2.2. As competências previstas na Lei Municipal nº. 469/2015;
- 2.3. Nomear a Comissão Eleitoral, formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- 2.4. Publicar o resultado geral do pleito e proclamar os eleitos;
- 2.5. Julgar os recursos interpostos por candidatos contra as decisões recorríveis da Comissão Eleitoral, desde que fundamentados em todos os atos que regulamentem este pleito;
- 2.6. Julgar as impugnações sobre o resultado geral das eleições e os casos porventura existentes;

3. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral, a quem cabe organizar e coordenar todo o processo eleitoral constituir-se-á por membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tamandaré-PE, escolhidos entre seus pares e nomeados por seu Presidente, através da Resolução nº. 001/2019, tendo como seu representante legal o próprio Presidente da Comissão Eleitoral, a qual tem como competências:

- 3.1.1. Coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 3.1.2. Analisar a documentação de inscrição dos candidatos, os pedidos de registro de candidatura, dar ampla publicidade da relação dos pretendentes inscritos;
- 3.1.3. Deliberar sobre as questões que envolvam o processo eleitoral;
- 3.1.4. Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

3.1.5. Processar e julgar os recursos interpostos e as impugnações apresentadas pelos (as) candidatos (as) durante o processo;

3.1.6. Analisar e homologar o registro dos (as) candidatos (as), podendo impugnar, de maneira circunstanciada, encaminhando a informação ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual admitirá ou não a impugnação efetuada, quando as decisões forem recorríveis;

3.1.7. Receber denúncias para a sua apuração, processando e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação de registro do candidato;

3.1.8. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventuais arroladas, determinar a juntada de documentos comprobatórios e a realização de outras diligências;

3.1.9. Exercer as funções de Junta Eleitoral, devendo zelar pelo bom andamento do pleito, através de soluções para os eventuais incidentes na área de sua competência;

3.1.10. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

3.1.11. Nomear as pessoas que irão compor as mesas receptoras dos eleitores, garantindo a conferência na identificação documental e o sigilo da votação;

3.1.12. Nomear as pessoas que irão compor as mesas escrutinadoras para a apuração da totalidade de votos da eleição e publicação do resultado final.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 156/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 247/2008, Lei Municipal nº. 407/2013 e Lei Municipal nº. 469/2015, além das previstas no seu Regimento Interno;

4.2. O conselheiro tutelar dedicar-se-á exclusivamente para o exercício efetivo da sua função e só poderá assumi-la, mediante expressa renúncia de qualquer outro vínculo de serviço público;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

4.3. De acordo com o art. 5º, inciso II da Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo permitida a composição de chapas;

4.4. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Tamandaré - PE, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal;

4.5. O Conselheiro Tutelar será assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS;

4.6. São assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina;

5. DO PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1. Está aberto o processo de escolha dos 05 (cinco) membros para Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes, conforme disposto nas Leis Municipais nºs. 156/2000 e 469/2015;

5.2. O preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares dar-se-á através de eleição, que será realizada no dia 06 de outubro de 2019, conforme preveem as legislações específicas (Lei Federal nº. 8.069/1990, com alterações da Lei nº. 12.696/2012 além da Leis Municipais nº. 111/1999, nº. 156/2000, 407/2013 e 469/2015).

6. DO SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

6.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais;

6.2. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 38 da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA);

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

6.3. O subsídio do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), nos termos da Lei Municipal nº. 480/2016;

6.4. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tamandaré – PE é das 8:00 às 12:00 h das 13:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, sendo previstos plantões na modalidade sobreaviso;

6.5. O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do conselho e sua eventual presença em atos públicos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. Serão deferidas as inscrições para os (as) pré-candidatos (as) que apresentarem os seguintes requisitos, tendo por base o art. 133 da Lei Federal nº. 8.069/90 e a Resolução nº. 170/2014 do CONANDA, a saber;

7.1.1. Ter residência na área de abrangência do Conselho Tutelar, ao qual está concorrendo à vaga de conselheiro tutelar por período superior a 01 (um) ano, comprovado documentalmente;

7.1.2. Ter domicílio eleitoral no Município de Tamandaré – PE;

7.1.3. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovadas mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais, estadual e federal;

7.1.4. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (completos até o dia da inscrição) comprovada através de apresentação da cópia e original do RG;

7.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados mediante a apresentação da cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão correspondente, emitida pelo Cartório Eleitoral do município;

7.1.6. Ensino médio completo e/ou estar cursando, ou ter concluído, curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

7.1.7. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por declaração de no mínimo 01 (uma) entidade não-

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

governamental ou governamental que prestem serviços na área da infância e da adolescência por um período de no mínimo 01 (um) ano, através da resolução nº 02/2017 do CMDCA do dia 19 de dezembro de 2017;

7.1.8. A prova de conhecimento específico terá caráter eliminatório, o candidato deverá atingir a nota mínima 6,0 (seis);

7.1.9. Ex-conselheiros tutelares, que atuaram no município de Tamandaré – PE que tenham cumprido no mínimo 04 (quatro) anos de mandatos submeter-se-á a todos os requisitos exigidos neste edital, exceto as exigências comprobatórias no item (7.1.7).

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo I), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

8.2. As inscrições estarão abertas de 30 de abril de 2019 a de 31 de maio de 2019, na sede do CREAS, localizado em frente à Praça da Liberdade, s/n, Centro, nesta cidade, das 8:00h às 12:00h.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias, conferidas, no ato da inscrição, por meio da apresentação dos documentos originais;

9.2. Os (as) candidatos (as) que se inscreverem deverão entregar os documentos abaixo relacionados:

9.2.1. Requerimento de inscrição, conforme Anexo I;

9.2.2. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

9.2.3. Fotocópias de Identidade – RG;

9.2.4. Fotocópia do CPF;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

9.2.5. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão correspondente emitida pelo Cartório Eleitoral;

9.2.6. Fotocópia do (s) comprovante (s) de residência no município por período superior a 01 (um) ano, ou declaração escrita de próprio punho e com firma reconhecida em Cartório, conforme Anexo II;

9.2.7. Fotocópia de atestado de antecedentes criminais, Estadual e Federal;

9.2.8. Fotocópia do comprovante de escolaridade;

9.2.9. Declaração de entidades governamentais ou não-governamentais em conformidade com o item 7.1.7 deste edital, através da resolução nº 02/2017 do CMDCA do dia 19 de dezembro de 2017;

;

9.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal;

10. DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. No dia 17 de junho de 2019, será fixada na sede do CREAS de Tamandaré – PE, a listagem dos pré-candidatos com aprovação da documentação pela Comissão Eleitoral, homologada pela presidência do CMDCA de Tamandaré – PE;

10.2. Do dia 18 a 20 de junho de 2019, os pré-candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto a Comissão Eleitoral, se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos;

10.3. A Comissão Eleitoral analisará os recursos interpostos até a data de 25 de junho de 2019,

10.4. No dia 26 de junho de 2019, a Comissão Eleitoral publicará, na sede do CREAS de Tamandaré – PE, o resultado dos recursos interpostos;

10.5. No dia 27 de junho de 2019, a Comissão Eleitoral publicará, na sede do CREAS de Tamandaré – PE, a listagem final dos pré-candidatos.

11. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

11.1. A prova de conhecimento específico será realizada no dia 17 de julho de 2019 para pré-candidatos;

11.2. A prova de conhecimento específico conterà 20 (vinte) questões relativas ao estatuto da criança e do adolescente atualizado, Lei nº. 8.069/1990;

11.3. Não será permitido o uso de celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico, relógio, livros, apostilas, leis ou qualquer forma de consulta no momento da prova, ficando o candidato que se utilizar desses meios, desclassificados automaticamente;

11.4. Será classificado o candidato que obtiver na prova de conhecimento específico a nota mínima 6,0 (seis);

11.5. O gabarito preliminar será divulgado no dia 18 de julho de 2019, mediante afixação na sede do CREAS de Tamandaré – PE;

11.6. Os recursos contra o gabarito preliminar devem ser apresentados na sede do CREAS de Tamandaré, no prazo de 19/07/2019 a 22/07/2019;

11.7. A análise dos recursos contra o resultado preliminar será realizada nos dias 23/07/2019 a 26/07/2019;

11.8. No dia 29 de julho de 2019, será publicado o gabarito definitivo e a relação final dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do processo eleitoral.

12. DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1. A forma de escolha dos números dos candidatos ao pleito eleitoral será realizado no dia 31 de julho de 2019, às 9:00h, através de sorteio, na presença dos candidatos e da Comissão Eleitoral no auditório da Escola Almirante Tamandaré. Os candidatos que não estiverem presentes, não poderão contestar o processo. A numeração será por centena a partir de 100 (cem) em sucessiva ordem;

12.2. Concluído o processo de escolha dos números, a Comissão Eleitoral procederá ao registro e homologação dos candidatos cuja relação final será afixada na sede do CREAS, Conselho Tutelar, Promotoria Pública de Justiça de Tamandaré,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara Municipal e Prefeitura de Tamandaré.

13. DOS FISCAIS DE CANDIDATOS

13.1. Cada candidato deverá apresentar, no período de 11 a 20 de setembro de 2019, mediante o preenchimento do instrumental previsto no Anexo III, o quantitativo de 02 (dois) fiscais, fazendo prévia indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento do processo de escrutinação e apuração.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

14.1. O processo de escolha tramitará pelos seguintes atos:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Prova objetiva
- Pleito eleitoral em data unificada;
- Diplomação e posse;
- Formação inicial para conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes;

14.2. A não participação em qualquer dos atos do processo de escolha implicará a imediata eliminação do candidato;

14.3. Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto, dos eleitores domiciliados no território estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Comarca de Tamandaré – PE.

15. DA INSTÂNCIA ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

15.1. É considerada instância eleitoral o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tamandaré – PE, não cabendo na esfera administrativa recurso de suas decisões.

16. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

16.1. O processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á por intermédio do voto manual direto, por intermédio de cédulas de votação e urnas manuais;

16.2. Serão disponibilizados 02 (dois) locais de votação em prédios públicos, para maior comodidade dos eleitores, sendo estes: Escola Almirante Tamandaré e Escola Luiz Bezerra de Mello (Vila Saué), conforme Anexo IV;

16.3. A votação será realizada no dia 06 de outubro de 2019. Terá início às 8:00h e se encerrará às 17:00h;

16.4. Na ausência do Presidente da mesa, o 1º Secretário ocupará esta função, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha, não podendo os mesmos se ausentarem simultaneamente;

16.5. Não poderão fazer parte das mesas de votação e escrutinação quaisquer candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau de parentesco, bem como cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

16.6. Em cada local de votação haverá uma relação dos candidatos;

16.7. É terminantemente proibido qualquer tipo de aliciamento ou convencimento dos votantes em favor de candidatos, bem como qualquer tipo de manifestação no recinto da votação e até 100 (cem) metros do local de votação;

16.8. O eleitor deverá apresentar o Título Eleitoral ou comprovante de quitação eleitoral, acompanhado de documento oficial com foto, obrigatoriamente comprovado pela mesa, quando então assinará a lista de votação;

16.9. Após o encerramento do horário acima estipulado, será garantido o direito de votação aos eleitores que se encontrarem nas filas de seções, através da distribuição de senhas. Este fato deverá ser comunicado pela coordenação do prédio à Comissão Eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

16.10. Seguindo as deliberações do CMDCA – Tamandaré –PE, a Comissão Eleitoral formará mesas receptoras e apuradoras, devendo as mesmas oferecer condições de privacidade para a votação e apuração, as quais serão instaladas nos locais constantes no Anexo IV;

16.11. A mesa receptora será composta por 03 (três) membros escolhidos pela Comissão Eleitoral da eleição, entre servidores municipais;

16.12. Encerrados os trabalhos de votação e lavrada a competente ata, deverá o Presidente da mesa de votação encaminhar a urna ao local de apuração, bem como todos os demais documentos e cédulas não utilizadas;

16.13. O CMDCA – Tamandaré – PE processará a totalidade dos votos apurados sob a fiscalização do Ministério Público e o fiscal previamente indicado por cada candidato. De posse do boletim final e total, o mesmo será afixado no local da apuração e divulgação;

16.14. Da proclamação do resultado final do pleito caberá recurso, no prazo de 05 dias, sem efeito suspensivo, cujo resultado final será fixado no CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Prefeitura e no Fórum de Tamandaré;

16.15. O CMDCA se ocupará em dar publicidade ao resultado eleitoral, relacionando os 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos e os seus respectivos suplentes.

17. DA PROPAGANDA ELEITORAL

17.1. Fica expressamente proibida a propaganda de ordem visual, que consiste em pintura ou pichação nos muros e nas paredes de prédios públicos ou em monumentos, utilização de letreiros, outdoors e telões em geral. Assim como propagandas auditivas que consiste em: utilização de veículos de som, spots ou entrevistas em rádio e comícios em geral. Está autorizada a fixação de faixas medindo 3m x 1m, no limite máximo de 02 (duas) unidades por candidatos, sob autorização do proprietário do local fixado;

17.2. Poderá o candidato confeccionar e distribuir panfletos no formato 10 cm x 7 cm, sendo impedido de fixá-los em locais públicos;

17.3. O período em que a propaganda será permitida inicia-se em 01/08/2019, tendo seu término às 22:00h do dia anterior ao pleito eleitoral (05/10/2019);

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

17.4. O candidato que violar o previsto nos itens 17.1, 17.2 e 17.3, poderá ter seu registro cassado, por meio de instauração de procedimento administrativo, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

17.5. Contestada a infração aos dispostos legais, a Comissão Eleitoral do CMDCA – Tamandaré – PE, avaliando os fatos, poderá de pleno, cassar a candidatura e após empossado, o caso será encaminhado judicialmente;

18. DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A coordenação caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tamandaré – PE, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Tamandaré – PE.

19. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

19.1. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e como suplentes, pela ordem de votação, os candidatos classificados imediatamente após os titulares;

19.2. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Persistindo o empate, será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimento específico; e, na hipótese de candidatos com o mesmo número de pontos, será eleito o candidato com o maior grau de escolaridade.

20. DOS IMPEDIMENTOS

20.1. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: esposo e esposa, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Lei Federal Nº. 8.069/90 – ECA art. 140);

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

20.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 15 da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA.

21. DOS RECURSOS

21.1. Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos deverão ser dirigidos à presidência da Comissão Eleitoral, de forma oficial e protocolada junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

21.2. Julgados os recursos, o resultando final será homologado pela presidência da Comissão Eleitoral;

21.3. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral, é irrevogável na esfera administrativa;

21.4. Todo este processo poderá ser apreciado, discutido e deliberado pelo pleno do CMDCA, ordinariamente e/ou extraordinariamente, quando necessário.

22. DA POSSE

22.1. Os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes serão empossados pelo Prefeito do Município de Tamandaré – PE, em sessão solene a ser realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, ouvindo o Departamento Jurídico do Município;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo em pauta;

23.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

24. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

NOMES	CARGOS
JAIME JOSÉ DE SOUZA FILHO	PRESIDENTE
ROSEANE TEXEIRA DA COSTA	VICE – PRESIDENTE
SUZANA SOUZA SANTOS DE ALBUQUERQUE	SECRETÁRIA

25. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO/PRAZO
01	Data da publicação do edital	30/04/2019
02	Período de inscrição e entrega da documentação	30/04/2019 a 31/05/2019
03	Análise da documentação dos pré-candidatos (as)	01/06/2019 a 16/06/2019
04	Publicação da relação dos pré-candidatos (as)	17/06/2019
05	Interposição de recurso dos (as) pré-candidatos (as)	18/06/2019 a 20/06/2019
06	Análise de recurso dos (as) pré-candidatos (as)	21/06/2019 a 25/06/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

07	Publicação do resultado da análise dos recursos dos (as) pré-candidatos (as)	26/06/2019
08	Publicação da listagem oficial dos (as) pré-candidatos (as)	27/06/2019
09	Realização da prova de conhecimento específico	17/07/2019
10	Divulgação do gabarito preliminar da prova de conhecimento específico	18/07/2019
11	Recursos contra o gabarito preliminar	19/07/2019 a 22/07/2019
12	Análise dos recursos contra o gabarito preliminar	23/07/2019 a 26/07/2019
13	Publicação do gabarito definitivo e do resultado final da prova de conhecimento específico	29/07/2019
14	Sorteio dos números dos (as) candidatos (as)	31/07/2019
15	Período para campanha dos (as) candidatos (as)	01/08/2019 a 05/10/2019
16	Prazo para inscrição dos fiscais eleitorais dos (as) candidatos (as)	11/09/2019 a 20/09/2019
17	Data da eleição	06/10/2019
18	Apuração dos votos	06/10/2019
19	Publicação do resultado da eleição	07/10/2019
20	Prazo para recurso do resultado da eleição	08/10/2019 a 12/10/2019
21	Realização de capacitação para conselheiros eleitos	06/01/2020 a 09/01/2020
22	Ato de Diplomação e posse	10/01/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

Tamandaré, 29 de Abril de 2019

Roseane Teixeira Costa
Roseane Teixeira Da Costa

**Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente**

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PRÉ-CANDIDATURA AO PLEITO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador do RG nº.
_____, venho, através do presente, requerer junto à Comissão
Eleitoral minha inscrição a pré-candidatura para concorrer ao pleito de Conselheiro (a)
Tutelar, anexando os documentos anexos, em conformidade com o Edital 001/2019 –
CMDCA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Tamandaré – PE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Pré-candidato (a)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº.
_____, residente no endereço:
_____,
nº. _____, Bairro: _____, na cidade
de Tamandaré – PE, declaro, para os devidos fins, que resido neste município por
período superior a 01 (um) ano, conforme comprovante de residência de minha
titularidade anexo.

Tamandaré – PE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Pré-candidato (a)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

ANEXO III

FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
brasileiro(a), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o
nº. _____, candidato a Conselheiro Tutelar deste município,
venho solicitar, junto a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a inscrição de 02 (dois) fiscais
eleitorais para atuar no pleito de Conselheiro Tutelar, que será realizado em data
unificada no dia 06 de outubro do ano de 2019, para tanto designo:

1) Sr (a): _____,
residente no endereço: _____,
nº. _____, Bairro: _____ da cidade
de Tamandaré – PE, portador do RG nº. _____ e CPF
nº _____, para atuar apenas na função de fiscal de
votação.

2) Sr (a): _____,
residente no endereço: _____,
nº. _____, Bairro: _____ da cidade
de Tamandaré – PE, portador do RG nº. _____ e CPF
nº _____, para atuar na função de fiscal de
escrutinação e apuração.

Tamandaré – PE, _____ de _____ de 2019.

Candidato (a)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criado pela Lei Municipal Nº 156/2000

ANEXO IV

LOCAIS DE VOTAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO
Escola Almirante Tamandaré	Av. Leopoldo Lins, s/n, Centro, Tamandaré – PE
Escola Luiz Bezerra de Mello	Rua do Sol, s/n, Vila Saué, Tamandaré – PE